



**DECRETO N° 055 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre o recadastramento anual dos servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de Deus dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de Deus,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de Deus deverão se recadastrar, no período de 01 de dezembro de 2024 a 30 de dezembro de 2024, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00, com a finalidade de promover a atualização dos seus dados funcionais e pessoais, bem como identificar os locais em que os servidores estão lotados no desempenho de suas funções.

**Art. 2º** - Compete à Secretaria de Administração:

I - desenvolver, operar, disponibilizar e divulgar a ficha de recadastramento anual, bem como as declarações que entender necessárias por meio de link específico a ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus;

II - realizar a coordenação geral do recadastramento anual;

III – apresentar relatório detalhado ao final do recadastramento para ciência do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Os servidores, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de Deus, referidos no artigo 1º, deverão realizar o recadastramento anualmente, inclusive os que se encontrem cedidos, afastados, licenciados (inclusive os que estão em gozo de licença prêmio) ou fora do Estado ou do País.

§1º O recadastrando em gozo de licença médica que o impossibilite de proceder ao recadastramento, deve apresentar o laudo médico comprobatório, perante o setor responsável pela gestão de pessoas do órgão ou entidade que estiver vinculado, devendo realizar o seu recadastramento quando retornar às atividades laborais.

§2º O recadastrando que acumule cargos, empregos ou funções, deve realizar o recadastramento em cada um dos vínculos.

**Art. 4º** - O recadastramento anual de que trata este Decreto deve ser realizado presencialmente na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 5º** - Sempre que o recadastramento anual resultar em alteração da ficha funcional, o recadastrando deve acostar o respectivo documento comprobatório ao formulário preenchido no ato do recadastramento.

§ 1º Na impossibilidade de observância do disposto no *caput*, o recadastrando fica automaticamente notificado para apresentar, até o 10º



(décimo) dia após a data estipulada, o documento físico correspondente, no setor responsável pela gestão de pessoas, ou seja, na Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Compete ao Secretário de Administração validar os dados alterados, mediante averiguação do documento apresentado.

a) A documentação comprobatória deverá ser apresentada pelo recadastrando em cópias juntamente com os documentos originais para a Secretaria Municipal de Administração realizar a validação.

§ 3º O recadastrando que não apresentar a documentação dentro do prazo estipulado no § 1º deste artigo, poderá incorrer na penalidade de não conclusão do recadastramento e aplicação do disposto no art.8º.

**Art. 7º** - Os servidores, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de Deus, que não se recadastrarem no período estabelecido no art. 1º, (exceto os compreendidos no art. 3º, § 1º), devem ser notificados para, no prazo de até 10 (dez) dias, realizarem o recadastramento.

§1º Os servidores, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de Deus, que não observarem o disposto no *caput* terão bloqueados seus vencimentos ou proventos.

§2º O pagamento de vencimentos ou proventos bloqueados devem ser restabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração quando da regularização do recadastramento de que trata este Decreto.

**Art. 8º** - O servidor que prestar informação falsa ou incorreta deve ser responsabilizado penal e administrativamente.



**Art. 9º-** Após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, serão tomadas as providências cabíveis pelo Secretário Municipal de Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, para fins de cumulação ilegal de cargos públicos, preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, abandono de cargo e demais providências legais cabíveis.

§1º Após a verificação de qualquer irregularidade deverá o Secretário Municipal de Administração informar e encaminhar a situação a Controladoria Municipal e em caso da necessidade de apuração administrativa encaminhar a Procuradoria Municipal.

**Art. 10 -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2024.

**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**

*Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus*